



0128/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA, E O SENHOR ROBSON VIEIRA DOS ANJOS.

Os abaixo assinados, de um lado como CONTRATANTE, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da Chácara, 445, em Correntina – BA, inscrita no CNPJ sob nº 14.221.741/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Nilson José Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua da Mineração, 616 – Bairro do Ouro – Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 400.814.945-72 e portador da CI/RG nº 488.511-2 SSP/BA, e de outro lado, como CONTRATADO, o Sr. **ROBSON VIEIRA DOS ANJOS**, brasileiro, maior, solteiro, bacharel em Ciências Sociais, portador da CI/RG 13.066.617-30 SSP/BA e no CPF sob nº 019.717.875-82, residente e domiciliado à Rua Castelo Branco, nº 122 – Bairro Malvão, Santa Maria da Vitória – Bahia - CEP nº 47.640-000, determino que se, pelo que tem justo e acertado, na forma da legislação em vigor, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO

1.1 – A presente contratação resulta da homologação de **Processo Administrativo nº 072/2020**, referente à **Dispensa de Licitação nº 032/2020**, pelo Prefeito Municipal de Correntina, realizada com fundamento no Art. 24, Inciso II, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/18 e Decreto Municipal nº 577/2018 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O Objeto do presente contrato é a prestação de serviços de assessoria técnica junto a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, no âmbito e aplicação da lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada Lei Aldir Blanc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente contrato é celebrado, por tempo determinado, com início previsto para o dia 21 de setembro de 2020 e término preestabelecido para o dia 21 de novembro de 2020, tendo vigência de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes e na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 – A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o preço global de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), cujo pagamento deverá ser efetuado após emissão e entrega no Setor Competente, da Nota Fiscal, conforme Planilha e preços dos serviços prestado abaixo:

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
01	Socialização da Lei Aldir Blanc - Realização de minicurso, palestra ou bate-papo em acordo com a realidade aplicada no município.	1	Serviço	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
02	Cadastro cultural dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, agentes e espaços - Organizar cadastro; lançar plataforma para cadastro; acompanhar e	1	Serviço	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00



	orientar processo de cadastro; realizar campanha de cadastro; e fornecer relatórios.				
03	Planejamento de Gastos da Lei Aldir Blanc - Estratégia para descentralizar os recursos; cadastro na plataforma +Brasil; e acompanhar audiências de definição de aplicação dos recursos.	1	Serviço	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
04	Editais (chamadas públicas) - Auxiliar na elaboração de editais simplificados com seus anexos; elaboração de formulários para cadastramento de propostas; divulgação dos editais, por meio de lives e/ou outros meios viáveis existentes disponíveis no município; auxiliar equipe de seleção; e dirimir quaisquer dúvidas.	1	Serviço	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
05	Concluir a organização do SMC (Sistema Municipal de Cultura) para o recebimento dos recursos oriundo da Lei Aldir Blanc - Encaminhar e acompanhar a composição conselho ou comissão de acompanhamento; realizar formação para comissão ou conselho; e orientar ações de reorganização da estrutura do sistema para aplicação da Lei Aldir Blanc.	1	Serviço	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 – As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica constante no Orçamento do Município, cujo empenho deverá ser efetuado no valor anual deste contrato, na seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade: 02.16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Atividade: 2035 – Manutenção do Fundo de Cultura.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: 00 – Recursos Ordinários.

10 – FCBA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 – Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pela realização do Processo de Inexigibilidade que originou este Contrato e dentro das normas exigidas pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 – O presente contrato será executado da seguinte forma:



I – Por parte do CONTRATADO, através da prestação de serviços de assessoria técnica junto a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, no âmbito e aplicação da lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada Lei Aldir Blanc.

II – Por parte do MUNICÍPIO, através do cumprimento das Cláusulas e obrigações do presente Contrato, especialmente no tocante ao pagamento do preço ajustado e fornecimento tempestivo das informações e documentos necessários ao cumprimento do acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – São obrigações decorrentes do presente contrato as seguintes:

I – DO CONTRATADO

- a) Responder pela solidez, segurança e perfeição do objeto executado.
Assumir integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes dos serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer reclamações resultantes de atos de seus prepostos, empregados ou ajustados na execução do objeto.
- b) Manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la durante a execução dos serviços, sempre que for solicitado.
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato ou parte dele, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, na execução dos serviços.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE.
- e) Arcar com a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.
- f) A cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Correntina na execução deste contrato.
- g) Exercer outras atividades correlatas ao objeto deste Contrato.
- h) Comunicar à Administração, no prazo de 24h (vinte e quatro) horas antes, a substituição de funcionários, e a substituição só procederá com o aval da Administração.

II – DA CONTRATANTE:

- a) Pagar as despesas inerentes ao CONTRATADO.
- b) Possibilitar o CONTRATADO a elaboração de pareceres, relatórios, medidas administrativas, apresentando e concedendo, em tempo hábil, todos os fatos, dados e documentos que se mostrem necessários, respondendo por sua autenticidade.
- c) Solicitar as consultas inerentes ao cumprimento deste termo de contrato, em tempo hábil, através de contato verbal ou através de meios hábeis, tais como telefone, fax, correspondência postal, etc.

8.2 – É obrigação comum a ambas as partes cumprir os prazos avençados neste documento.

8.3 – Pelo não cumprimento de qualquer das Cláusulas contidas neste Contrato, será aplicado o disposto na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 – Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato correrão por conta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Às partes que descumprirem quaisquer cláusulas deste contrato e do Instrumento Convocatório serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:



- a) De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto do contrato sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
- b) A multa prevista nesta Cláusula será descontada dos créditos que o contratado possuir com a Administração e poderá cumular com as demais sanções administrativas.
- c) Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar ao Contratado as seguintes penalidades:
- c.1) Advertência por escrito.
- c.2) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.
- c.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1 – O regime de execução deste contrato é indireta por Preço Global.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – No curso da execução dos serviços, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados.

§ 1º – A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer do Município de Correntina, por meio do servidora a Senhora **Maione Miranda Amaral Alvares, brasileira, maior, casada, servidora público, residente e domiciliada na Rua Travessa 01 da Avenida K, nº 67 – Morada Nova – Correntina – Bahia, inscrita no CPF sob o nº 040.965.225-38 e portadora da CI/RG nº 15.633.761-48 SSP/BA.**

§ 2º – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do contratado, inclusive por danos que possam ser causados à contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do contratado na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 – O CONTRATADO fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários até os limites previstos para cada caso, no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato.

13.2 – A CONTRATANTE poderá suspender a execução do objeto deste Contrato, bem como o pagamento referente às parcelas, desde que constem irregularidades ou os serviços não estejam sendo executados de acordo com o estabelecido neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 – Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I – Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo.

II – Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.



§ 1º – Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 2º – Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo Artigo 79, Inciso II, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/18 e Decreto Municipal nº 577/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA E PENALIDADE

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Contrato, sujeitará ao pagamento, por parte do contratado, de multa de 20% (vinte por cento) do valor previstos na Cláusula Quarta, ficando ainda, a CONTRATADO sujeita a todas as penalidades estipuladas nos Artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, se por qualquer meio ou motivo, justificadamente ou não, direta e indiretamente, vier a dar causa a qualquer daqueles eventos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca do Município de Correntina, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a este termo.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Correntina – Bahia, 21 de setembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ nº 14.221.741/0001-07
CONTRATANTE
Nilson José Rodrigues
CPF nº 400.814.945-72
Prefeito

ROBSON VIEIRA DOS ANJOS
CPF: 019.717.875-82
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____